



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2017.

PUBLICADO NO MURAL
de 11/10/17 a 10/11/17
Helidiane S.S.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REDE INTERNA E ATUALIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Ubiratan Mothci Ziegler, estabelecida no Município de Santa Maria, à Rua Visconde de Pelotas, nº600, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97050-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.304/0001-37, através de seu representante legal, Sr. Ubiratan Mothci Ziegler, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 303.203.050-15, RG nº 6005772097, residente e domiciliado à Rua do Acampamento, nº 599, apto 301, Bairro Centro, CEP 97010-440, no município de Santa Maria, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 42/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de equipamentos de informática e da rede interna, atualização e transmissão dos Programas SCNES, EXPORTAÇÃO ESUS, BPA, MAGNÉTICO, SIASUS e DATA SUS, pertencentes, em uso, ou que vierem a pertencer à Secretaria Municipal da Saúde e Unidades Básicas de Saúde (Central e São José da Porteirinha) conforme descrito no item 02 (dois) do Edital do Pregão Presencial n.º 42/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço mensal a ser pago pelo serviço será de R\$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para (12 meses), podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme:

Secretaria	Dotação
Secretaria da Saúde	060011030101660012060339039

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

by

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



O pagamento será realizado 10 (dez) dias após liquidação da nota fiscal pelo gestor da Secretaria de Saúde, obedecendo à ordem do cronograma de pagamentos da tesouraria, mediante depósito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

A contratada deverá disponibilizar funcionários, transporte e equipamentos necessários para a realização do serviço até a localização dos equipamentos.

A contratada terá de apresentar responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, sendo dela a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer.

A prestação dos serviços contratados, referente a conserto, troca de peças, instalação e configuração dos equipamentos; instalação e configuração de softwares; instalação de pontos de rede; e configuração em rede dos equipamentos deverá ser realizada em até quarenta e oito (48) horas, após a emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Saúde.

A manutenção preventiva deverá ser realizada semanalmente da seguinte forma:

Local	Quantidade mínima de equipamentos para a manutenção preventiva (semanal)	Quantidade de horas semanais
Secretaria de Saúde, Unidade de Saúde de São José da Porteira, Unidade de Saúde Central	04	03

A atualização e transmissão dos programas pertencentes à Secretaria da Saúde deverá ser mensal, respeitando o prazo de envio individual, de acordo com as normas vigentes, devendo o serviço ser prestado nas dependências da secretaria por no mínimo 08(oito) horas semanais.

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços no prazo e especificações contidos no contrato e Edital do Pregão Presencial nº 42/2017;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:


Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

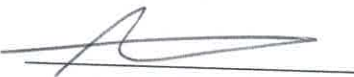
Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

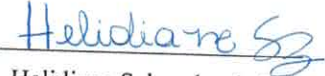
Dilermando de Aguiar-RS, 11 de outubro de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Ubiratan Mothci Ziegler - ME
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96


Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF nº: 024.961.380-83